



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NUMERO — \$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 1923	Semestre . . . . .	62 \$00
A 1.ª série. . .	50 \$	" . . . . .	26 \$00
A 2.ª série. . .	40 \$	" . . . . .	21 \$00
A 3.ª série. . .	40 \$	" . . . . .	21 \$00

Avulso: Número de duas páginas \$20;  
de mais de duas páginas \$10 por cada duas páginas

O preço dos anéis (pagamento adiantado) é de 1 \$20 a linha, acrescido de \$08 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 8:434, publicado no *Diário do Governo* n.º 220, 1.ª série, de 21-X-1922.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

**Decreto n.º 8:896** — Fixa o dia 22 de Julho de 1923 para a repetição da eleição da Junta de Freguesia de Codeçoso, concelho de Celorico de Basto.

### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 8:897** — Abre um crédito especial destinado a reforçar a verba inscrita no capítulo 11.º, artigo 31.º, do orçamento do Ministério das Finanças para 1922-1923, sob a rubrica «Despesas com a venda de papel selado e estampilhas».

### Ministério da Guerra:

**Portaria n.º 3:592** — Eleva a importância fixada no artigo 4.º da portaria n.º 1:439, relativa a pequenas obras que podem ser autorizadas pelo inspector geral das Fortificações e Obras Militares.

### Ministério das Colónias:

**Decreto n.º 8:898** — Isenta, em todas as colónias, do pagamento de quaisquer impostos, contribuições ou direitos a importação, pelo Banco emissor, dos impressos para as suas notas.

**Decreto n.º 8:899** — Modifica a parte final do corpo do artigo 2.º do decreto de 8 de Outubro de 1900, a fim de evitar a fraude na sobrecarga das estampilhas e mais fórmulas de valor postal, principalmente quando designa valor superior ao da taxa primitiva, sendo fixado o número mínimo de estampilhas a que deve ser aplicada a mesma sobrecarga.

**Portaria n.º 3:593** — Determina que a Direcção Técnica de Saúde do Ministério das Colónias passe a designar-se: Repartição Técnica de Saúde, ficando fazendo parte da Direcção Geral dos Serviços Centrais. — Nomeia o respectivo chefe.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

### Decreto n.º 8:896

Tendo o Supremo Tribunal Administrativo mandado repetir a eleição da Junta de Freguesia de Codeçoso, concelho de Celorico de Basto, e convindo fixar dia para a realização do acto eleitoral: hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, fixar o dia 22 de Julho próximo para a realização da mencionada eleição.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 6 de Junho de 1923. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria da Silva*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

### Decreto n.º 8:897

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no artigo 4.º do decreto n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919;

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças o a seu favor um crédito especial da quantia de 60.000\$, destinado a reforçar a verba de 60.000\$, inscrita no capítulo 11.º, artigo 51.º do orçamento para o ano económico de 1922-1923, sob a rubrica «Despesas com a venda de papel selado e estampilhas».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894 e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 6 de Junho de 1923. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria da Silva — António Abranches Ferrão — Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães — Fernando Augusto Freiria — Vitor Hugo de Azevedo Coutinho — Domingos Leite Pereira — João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes — Alfredo Rodrigues Gaspar — João José da Conceição Camoesas — Alberto da Cunha Rocha Sarai — Abel Fontoura da Costa*.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

2.ª Direcção Geral

2.ª Repartição

### Portaria n.º 3:592

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, que se observe o seguinte: é elevada a 90\$ a importância fixada no artigo 4.º da portaria n.º 1:439, de 3 de Julho de 1918, relativa a pequenas obras que podem ser autorizadas pelo inspector geral das fortificações e obras militares, por conta da verba que é posta mensalmente à disposição do conselho admi-